CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LAVRAS

CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

Trabalho de Conclusão de Curso

VOCABULÁRIO JURÍDICO COMO FERRAMENTA ELITISTA SOB A ÓTICA DO ACESSO AO DIREITO

HELENA BACCO ARANTES

LAVRAS – MG

2024

HELENA BACCO ARANTES

VOCABULÁRIO JURÍDICO COMO FERRAMENTA ELITISTA SOB A ÓTICA DO ACESSO AO DIREITO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro Universitário de Lavras, como parte das exigências da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), curso de graduação em Direito.

ORIENTADOR

Prof. Dr. Guilherme Scodeler de Souza Barreiro

LAVRAS – MG

2024

Ficha Catalográfica preparada pelo Setor de Processamento
Técnico da Biblioteca Central do UNILAVRAS

Arantes, Helena Bacco.
A662v Vocabulário jurídico como ferramenta elitista sob a ótica do acesso ao direito / Helena Bacco Arantes. – Lavras: Unilavras, 2024.

40f.: il.

Monografia (Graduação em Direito) – Unilavras, Lavras, 2024.

Orientador: Prof. Guilherme Scodeler de Souza Barreiro.

1. Vocabulário jurídico. 2. Acesso à justiça. 3. Exclusão social. I. Barreiro, Guilherme Scodeler de Souza. (Orient.). II. Título.

HELENA BACCO ARANTES

VOCABULÁRIO JURÍDICO COMO FERRAMENTA ELITISTA SOB A ÓTICA DO ACESSO AO DIREITO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro Universitário de Lavras, como parte das exigências da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), curso de graduação em Direito.

Aprovado em 29/11/2024

MEMBROS DA BANCA EXAMINADORA

Presidente - Prof. Pós-Dr. Denilson Victor Machado Teixeira / UNILAVRAS

Orientador - Prof. Dr. Guilherme Scodeler de Souza Barreiro / UNILAVRAS

LAVRAS – MG

2024

AGRADECIMENTOS

Aos meus cachorros que sempre me fizeram companhia enquanto estudava e descansava.

Ao meu Nonno e minha Nonna que sempre me incentivaram a crescer, estudar e tornaram isso possível.

Ao meu noivo Enio, que me incentiva sempre a buscar minha felicidade e excelência, sem deixar de lado a humildade é bom senso.

A minha mãe que me ensinou a gostar de estudar e sempre foi exemplo de competência.

A minha madrinha Cida, que sempre foi suporte, me apoiando e sendo minha fada madrinha.

A minha vó e meu pai, por sempre me apoiarem e torcerem por mim.

Aos meus orientadores do TCC e da iniciação científica, Guilherme, Aline e Sthefano, que me abriram o caminho para desenvolver minha autonomia, mas com perspectiva de rumo, como alguém que tira as rodinhas de uma criança aprendendo a andar de bicicleta.

Aos professores que fizeram parte do meu ensino, me guiando ao aprendizado, ao amor pelo direito e também ao amor pela docência.

Aos meus melhores amigos Ana, Dara e Gustavo, que me aturaram por todo processo.

Aos amigos de sala que fizeram a faculdade ser uma experiência maravilhosa.

E por fim a todos aqueles que acreditaram em mim e aos que duvidaram também.

"Embora seja manuseado/interpretado por “doutos da lei”, o direito e a Justiça não pertencem à camada mais escolarizada da sociedade.” (AMARAL, et al, 2009)

RESUMO

Introdução: O presente trabalho aborda o uso do vocabulário jurídico, para além do uso técnico, como uma barreira ao acesso à justiça. Uma vez que a legislação em si, bem como tribunais e situações cotidianas, se utilizam de uma linguagem exageradamente formal e de alta complexidade. Muitas vezes comprometendo a transparência, a compreensão e o acesso à informação, afastando o cidadão comum do que ditam as leis, dos direitos existentes, do exercício da cidadania plena e da tutela jurisdicional. **Objetivo:** Analisar o uso do vocabulário jurídico como um mecanismo elitista, consequentemente um mecanismo de exclusão social, investigando se este privilegia aqueles de padrão social mais elevado e maior nível educacional em detrimento aqueles pertencentes as classes sociais menos favorecidas e com menor escolarização, desta forma dificultando o acesso à justiça desses. **Metodologia:** Foi realizado estudo bibliográfico por meio de artigos acadêmicos e textos das áreas de direito, educação, filosofia, linguística, sociologia. Obtendo dados qualitativos, sobre educação, renda, acesso à justiça e estatísticas específicas da realidade brasileira. Deste modo, foi possível realizar uma análise mais completa, por meio de uma abordagem integrada. **Resultados:** A pesquisa indicou que o vocabulário jurídico atua como um mecanismo elitista, favorecendo pessoas de maior nível educacional e padrão social, enquanto exclui as classes menos favorecidas e com menor escolarização. A complexidade da linguagem dificulta o acesso à justiça para a maioria da população, criando barreiras na comunicação legal e reforçando desigualdades. Iniciativas como o "Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples" e o movimento "Plain English" mostram que é possível simplificar a linguagem jurídica para torná-la mais acessível. **Conclusão:** A linguagem jurídica, ao ser excessivamente complexa, exclui as classes menos favorecidas, dificultando o acesso à justiça. A simplificação da linguagem é crucial para garantir que todos os cidadãos compreendam seus direitos e tenham acesso ao sistema judicial, promovendo uma justiça mais inclusiva e democrática.

Palavras-chave: Vocabulário jurídico; Acesso à Justiça; Exclusão social.

ABSTRACT

Introduction: This paper addresses the use of legal vocabulary, beyond its technical use, as a barrier to access to justice. The legislation itself, as well as courts and everyday situations, often rely on excessively formal and highly complex language. This often compromises transparency, comprehension, and access to information, distancing the average citizen from understanding the laws, existing rights, full citizenship, and legal protection. **Objective:** To analyze the use of legal vocabulary as an elitist mechanism, consequently a mechanism of social exclusion, investigating whether it privileges those of higher social status and greater educational level at the expense of individuals from less privileged social classes with lower levels of schooling, thereby hindering their access to justice. **Methodology:** A bibliographic study was conducted through academic articles and texts from the fields of law, education, philosophy, linguistics, and sociology. Qualitative data on education, income, access to justice, and specific statistics on Brazilian reality were gathered. This allowed for a more comprehensive analysis through an integrated approach. **Results:** The research indicated that legal vocabulary functions as an elitist mechanism, favoring individuals with higher educational levels and social standing, while excluding less privileged and less educated classes. The complexity of the language hinders access to justice for most of the population, creating barriers in legal communication and reinforcing inequalities. Initiatives such as the "National Judiciary Pact for Simple Language" and the "Plain English" movement demonstrate that it is possible to simplify legal language to make it more accessible. **Conclusion:** Legal language, being excessively complex, excludes less privileged classes, hindering access to justice. Simplifying the language is crucial to ensure that all citizens understand their rights and have access to the judicial system, promoting a more inclusive and democratic justice.

Keywords: Legal vocabulary; Access to justice; Social exclusion.

LISTA DE SIGLAS

ACD - Análise Crítica do Discurso

CF/88 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

CJF – Conselho da Justiça Federal

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CP - Código Penal

INAF - Indicador Nacional de Alfabetismo Funcional

LC – Lei Complementar

LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais

LINDB - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro

MP - Ministério Público

STF – Supremo Tribunal Federal

STJ - Superior Tribunal de Justiça

UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 10
2 DESENVOLVIMENTO 12
2. 1 A COMUNICAÇÃO E A LINGUAGEM 12
2.1.1 A Função da Linguagem 12
2.1.2 A Lei e o vocabulário jurídico 15
2.2 AS NORMAS E OS DESAFIOS DA SIMPLIFICAÇÃO 17
2.2.1 Constituição a República Federativa do Brasil de 1988 17
2.2.2 Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro 18
2.2.3 Código Penal 19
2.2.4 Lei Complementar nº 95/1998 19
2.2.5 Responsabilidade do cidadão e do Estado 20
2.2.6 Desafios da Simplificação 22
2.3 BENEFÍCIOS DA SIMPLIFICAÇÃO E O ACESSO AO PODER E A JUSTIÇA 26
2.3.1 Desencriptação do Poder 26
2.3.2 Acesso à Justiça 27
2.4 MÉTODOS E INICIATIVAS PRÁTICAS 30
2.4.1 Soluções de Minimização e Extinção 30
2.4.2 Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples 31
2.4.3 Glossário STJ e o projeto Descomplica 32
2.4.4 Movimento "plain english" 34
3 CONCLUSÃO 36
REFERÊNCIAS 38

1 INTRODUÇÃO

A Carta Magna vigente trouxe em seu texto o princípio da igualdade como um direito fundamental (BRASIL, 1988). Todavia o Brasil é um país com diferentes características, dentre elas a desigualdade, por consequência tópicos como educação, variedade linguística, conhecimento vocabular e da norma culta da língua portuguesa, também serão desiguais.

Sabe-se também que o campo jurídico possui suas peculiaridades, trazendo não só conceitos técnicos, como também todo um vocabulário específico da área, o conhecido “juridiquês”. Em vista disso surgiu a curiosidade de aprofundar a ideia de como este tipo de linguagem pode interferir na vida da população leiga, em como eventualmente o uso de palavras fora do padrão conhecido podem influenciar na compreensão do que está sendo falado, além de ser um aspecto elitista.

A comunicação é um aspecto fundamental da existência humana e essa se dá principalmente através da fala e da escrita. Entender a mensagem do emissor é essencial para o interlocutor, uma vez que a mensagem não compreendida é totalmente contrária a ideia de comunicação eficaz. Parte da disposição de como se comportar em sociedade, o que é aceito ou não, surgiu da comunicação dos agrupamentos sociais ao longo da história, o que culminaria nas leis, repassadas verbalmente e mais a frente pela escrita.

A primeira lei escrita de que se tem conhecimento é o Código de Hamurabi, datado do séc. XVI a.C., este previa algumas leis e suas sanções se infringidas. A primeira Constituição que se tem conhecimento foi a de Solon, utilizada na Grécia em 594 a.C., e que já trabalhava com uma perspectiva de igualdade de direito para os cidadãos, ainda que o conceito fosse bem excludente e poucos fossem considerados assim naquela época. A primeira lei escrita no Brasil, a Carta Régia, promulgada em 1808. Bem, muitas leis foram criadas até então, mas quantas foram realmente compreendidas? Na maior parte da história do Brasil o acesso à educação, alfabetização e ao conhecimento, esteve diretamente vinculada ao poder econômico e classe social a qual o indivíduo pertencia. A utilização de “palavras difíceis” talvez seja uma forma moderna de tentar manter uma ideia de superioridade em sociedade.

Assim, se questiona: o vocabulário jurídico pode ser considerado uma ferramenta elitista que dificulta o acesso do cidadão comum ao conhecimento do

direito? Para responder este questionamento este trabalho empenha-se o objetivo geral de investigar como o vocabulário jurídico pode ser uma ferramenta elitista que dificulta o acesso do cidadão comum ao conhecimento do direito. E quanto aos objetivos específicos se propõe: verificar se o uso do juridiquês pode ser uma barreira para acesso à justiça; analisar o vocabulário jurídico em busca de palavras de uso recorrente que dificultem a compreensão para o cidadão comum; buscar iniciativas e alternativas de acessibilidade da linguagem jurídica e examinar o papel das instituições do Direito na manutenção do vocabulário jurídico elitista.

A pesquisa se justifica, em primeiro lugar, pela relevância social, pois busca promover uma justiça mais acessível e equitativa para a população brasileira. Ao considerar a ampla diversidade social do país, o estudo visa contribuir para que um número maior de cidadãos possa entender e acessar seus direitos de maneira eficiente, reduzindo barreiras de linguagem e promovendo uma maior inclusão jurídica. Do ponto de vista científico, a justificativa reside na estruturação e organização das informações sobre a simplificação do discurso jurídico, contribuindo assim com dados e análises que poderão fundamentar futuras pesquisas e projetos na área. Ao consolidar o conhecimento existente e introduzir novas perspectivas sobre a acessibilidade no direito, a pesquisa oferece um ponto de partida para novos estudos, ampliando a compreensão sobre o impacto da linguagem no acesso à justiça. Sob o aspecto econômico, a abordagem se revela igualmente pertinente. Quando o cidadão compreende melhor seus direitos, ele não apenas amplia seu acesso à justiça, mas também fomenta o campo jurídico. Esse fortalecimento ocorre tanto pela contratação de advogados quanto pela criação de demanda por servidores públicos como defensores, juízes e outros profissionais do sistema. Por fim, para os operadores do Direito, a aproximação com mais cidadãos oferece benefícios significativos, permitindo que tenham contato com uma diversidade de experiências e visões de mundo. Essa interação não só enriquece o desenvolvimento profissional desses operadores, mas também contribui para uma aplicação normativa mais precisa e alinhada às necessidades reais da sociedade.

Por fim, cada ponto terá sua devida atenção em meio ao trabalho, orientando-se da seguinte forma: A comunicação e a linguagem; As normas e os desafios da simplificação, do analfabetismo a linguagem técnica; Benefícios da simplificação e acessibilidade da justiça; Métodos e iniciativas práticas.

2 DESENVOLVIMENTO

2. 1 A COMUNICAÇÃO E A LINGUAGEM

2.1.1 A Função da Linguagem

Para abordar o tema proposto do presente trabalho é necessário elucidar conceitos intrínsecos a problemática. Então, trabalhar com os conceitos de como funcionam e são utilizadas a linguagem e a comunicação se faz mister.

A priori se tem a linguagem, instrumento responsável pela comunicação entre os indivíduos e propagação de ideias, ocorrendo nas suas formas verbal e escrita. Figurando-se então cada parte existente dessa comunicação a uma função específica e determinada. Entre os interlocutores, partes da comunicação, estariam o emissor e o receptor, respectivamente aquele que propaga a mensagem e aquele que a recebe. A própria mensagem, sendo o conteúdo a ser transmitido por meio de um código preestabelecido por seus signos definidos e compreendidos.

Sob a perspectiva da comunicação, GONÇALVES (2002) trabalha com a ideia de que esta ocorrerá de forma realmente eficaz quando o emissor de uma mensagem, propagá-la de forma que o receptor a receba e entenda. Já na ótica histórico-filosófica, a linguagem justamente se dá como um resultado das relações e se encontra permeada por ideologias, sendo até todo signo utilizado na comunicação um elemento com reflexo ideológico. (BULHÕES, 2008, apud PAULA, 2021).

A fim de ilustrar, seria algo equivalente aos próprios termos utilizados em uma mensagem já repassarem ao receptor uma visão ideológica orientada pelo emissor, tal qual uma notícia que optar pela escolha lexical da palavra invasão ou ocupação de uma propriedade. Em um cenário brasileiro, enquanto a primeira traz a ideia de violência empregada para a tomada da posse e invalidando-a, a segunda prevê uma forma pacífica, válida e com caráter de resistência. Mas as mesmas palavras não necessariamente possuem diferentes conotações para o homem-médio brasileiro. A diferenciação por meio do emprego ou não de violência e algo que se origina do mundo jurídico.

Ao se transportar a mesma ideia para todas as palavras e expressões presentes no ordenamento jurídico brasileiro como um todo, no qual os legisladores e

operadores do direito são os emissores, a lei é a mensagem e o receptor é o cidadão, é razoável dizer que não haverá uma comunicação eficaz todas as vezes. Sendo que em uma sociedade diversa e desigual, como a realidade brasileira se apresenta, nem todos compreenderiam a mensagem que está sendo passada. O que também é ressaltado por SANTOS e SCAPIN (2012 apud AIRES e MARCHEZAN, 2015) que preceituam a comunicação como um elemento basilar das relações sociais. Consequentemente em situações de disparidade como as que o Brasil possui e a disfuncionalidade da mensagem acabam por criar abismos comunicacionais e de grande prejuízo social.

A ACD, (análise crítica do discurso) é abordada sendo a compreensão da prática discursiva adequada a situação fática da sociedade (FAIRCLOUGH et al, 2021). Uma vez que o sujeito compreende a sociedade em que vive, bem como suas regras e desigualdades, estaria apto a reproduzir as práticas sociais ou mudá-las conscientemente através de seu discurso. O que vai de encontro a concepção da comunicação como um ato político e colaborativo proposto por AIRES e MARCHEZAN (2015), a ideia do uso da linguagem, em específico a do meio jurídico, que é aplicável a todos, mas de vocabulário rebuscado e pouco entendível pela grande maioria dos cidadãos leigos, seria equivalente a dizer que não estão compreendendo a mensagem durante a comunicação. Sendo um ato político que representa uma elitização dos costumes e da política como um todo, pois não há colaboração de fato quando aqueles em posição de vulnerabilidade não participam do diálogo, apenas acatam as decisões que lhe foram impostas.

A linguagem, seu domínio e sua capacidade de reprodução têm uma forte ligação com os aspectos socioeconômicos e culturais. Observando as sociedades ao longo do tempo, vemos que a leitura e a escrita eram habilidades associadas a uma elite e, por muitos séculos, inacessíveis para a maioria da população.

Na Grécia Antiga, por exemplo, em Atenas, essas habilidades eram disseminadas exclusivamente entre os "cidadãos livres". Este conceito de cidadania era bastante restritivo, pois apenas homens adultos, nascidos de pais atenienses e com participação ativa na vida política e militar, eram considerados cidadãos plenos. Esse critério excluía mulheres, crianças, estrangeiros (conhecidos como metecos) e qualquer outra pessoa que não se enquadrasse nessas características, mantendo o acesso ao conhecimento como um privilégio de poucos.

Durante a Idade Média, especialmente no contexto europeu, a alfabetização permaneceu limitada e era acessível apenas a membros do clero e a uma pequena parcela da nobreza. Os monges, por exemplo, eram os principais responsáveis pela leitura e pela escrita, que eram usadas para preservar e copiar textos religiosos. O resto da população, incluindo os camponeses e trabalhadores, permanecia analfabeto e sem acesso ao conhecimento escrito, o que reforçava ainda mais as desigualdades sociais.

A partir do Iluminismo, no século XVIII, e das Revoluções Industriais, nos séculos XVIII e XIX, começaram a surgir movimentos a favor de uma maior disseminação da educação. Os iluministas defendiam o desenvolvimento do conhecimento e o fortalecimento da cidadania, enquanto as Revoluções Industriais geraram a necessidade de uma força de trabalho mais instruída para atender às demandas do mercado. Esses fatores incentivaram o aumento da alfabetização e a expansão da educação, mas ainda assim o processo foi gradual e permaneceu incompleto para a maioria da população.

Foi apenas no século XX que a educação passou a ser massificada, com campanhas e políticas públicas em muitos países voltadas para a universalização do ensino. A criação de organizações internacionais, como a UNESCO, ajudou a promover a educação em escala global, destacando a alfabetização como um direito fundamental e essencial para o desenvolvimento humano.

Amaral et al. evidenciam essa relação histórica da educação com o contexto social e econômico ao apontar que o processo educacional reflete o desenvolvimento das sociedades, com a alfabetização e o conhecimento sendo instrumentos de inclusão, mas também de exclusão ao longo da história.

> “Assim, há uma relação objetiva entre a linguagem e as posições sociais ocupadas pelos indivíduos de uma sociedade, sendo que a diferença entre uma forma de comunicação e outra decorre das hierarquizações sociais e da estruturação de poder. A forma como o sujeito se expressa – isto é, as escolhas linguísticas do falante – demonstra o valor social do grupo ao qual este pertence. Seguindo essa premissa verificamos que cada estamento social possuirá sua própria linguagem, que se diferencia valorativa e substancialmente de todas as outras formas de linguagem.” (AMARAL et al 2023)

Com todo o exposto, é necessário analisar o contexto do Brasil, como se dispõem as normas e como o vocabulário jurídico é empregado.

2.1.2 A Lei e o vocabulário jurídico

A linguagem técnica jurídica apresenta grande importância, principalmente quanto a padronização, pensamento com o qual AIRES e MARCHEZAN (2015) vão de encontro, uma vez que compreendem que se tratando de procedimentos e normatização, a linguagem técnica agrega e aquele que lida com o Direito deve aperfeiçoar seu vocabulário. Tal situação de expansão é propiciada pelo uso de semânticas jurídicas, sejam essas em sua forma escrita ou verbal. Logo, todo aquele profissional inserido no meio jurídico, estaria sujeito a aprimorar seus conhecimentos linguísticos, principalmente através da leitura, a fim de obter resultados positivos no aspecto do exercício legal.

Há expressões utilizadas cotidianamente que quando inseridas em um contexto jurídico, adquirem novos contornos, sendo compreendidas de uma nova forma. SYTIA (2002 apud AIRES e MARCHEZAN, 2015) elucida essa perspectiva, colocando que o emprego destas expressões com exatidão semântica evitaria quaisquer ambiguidades ou dúvidas quanto à sua interpretação.

O termo “juridiquês” não consiste em mero uso de palavras técnicas, de um vocabulário formal, mas no uso exagerado de formalismos desnecessários, termos em desuso, que de nada se prestam além de florear e rebuscar orações. O que acaba sendo corroborado por ARRUDÃO (2007 apud STOCHER et al 2019) ao definir o conceito de juridiquês como sendo o “uso de um português arrevesado, palavrório cheio de raciocínio labiríntico e expressões pedantes”. E justamente esses excessos desnecessários é que acabam por limitar a compreensão do indivíduo comum, o qual está fora dessa bolha vocabular, fora do contexto jurídico e não será capaz por si só de compreender as expressões usuais e até a própria legislação.

Este mesmo cidadão que em tese, deveria conhecer a Lei, não só muitas vezes a desconhece como também não consegue ter um entendimento eficaz do que ela expressa. Se é um direito, um dever, uma obrigação, uma vedação, não fica evidente. A palavra vedação em si, já demonstra a dificuldade. Não seria mais palpável que se escrevesse proibição ou não pode? Fica visível que a própria forma como a legislação e o sistema jurídico se apresenta não é pensada e nem redigida se preocupando e se direcionando ao cidadão comum. O que o torna mais vulnerável e acaba sendo um modo de penalização da sua própria ignorância sobre a temática. Sendo que o indivíduo fica incapaz de questionar algo que não compreende, sujeito a todas as

vontades daqueles privilegiados, se torna dependente desses para evocar seus próprios Direitos.

Privilegiados estes que não só detém o domínio e a compreensão do âmbito jurídico vocabular, mas também ocupam posições de poder para realizar mudanças, as quais não são feitas justamente porque não são eles os atingidos, não se vê motivos para realizar alterações em todo um sistema e modo de agir que os favorece.

Mas há aqueles que defendem o uso de vocábulos jurídicos, sem se esquecer da realidade. Como é o caso de Maurizzio Gnerre que ao analisar o texto jurídico e a linguagem empregada não condena as palavras técnicas próprias do uso profissional, mas aponta que não apresentam uma única função.

> "O aspecto específico da linguagem usada nos documentos jurídicos é semelhante ao fenômeno linguístico das linguagens especiais, constituídas em geral de léxicos efetivamente especiais usados nas estruturas gramaticais e sintáticas das variedades linguísticas utilizadas na comunidade. A função central de todas as linguagens especiais é social: elas têm um real valor comunicativo, mas excluem da comunicação as pessoas de comunidades linguísticas externas ao grupo que usa a linguagem especial e, por outro lado, têm a função de reafirmar a identidade dos integrantes do grupo reduzido que tem a linguagem especializada" (1998, apud MORAES DE PAULA 2021)

Desta forma, compreendemos que em muitos contextos a linguagem técnica jurídica, entendida como especial, é aplicada de maneira excludente. O que pode ocorrer em outras áreas, a fim de ilustrar, uma coisa seria um médico utilizar de um termo técnico em uma frase como "instilar uma medicação oftálmica apenas no órgão cuja afecção está presente.", mas em um contexto de aproximação com o paciente, leigo, com a finalidade de uma boa comunicação, fala apenas que esse deve pingar o colírio só no olho com problema. Ainda que o campo médico tenha seus aspectos técnicos e nomenclaturas próprias, quando se trata de oferecer ao leigo a informação necessária se faz de maneira acessível. Não é necessário ensinar toda fisiologia humana, apenas falar de forma simples.

O mesmo método deve ser empregado ao Direito, não é necessário explicar as minúcias da responsabilidade civil, da dosimetria da pena etc. Mas quando se trata de informar o leigo, fazê-lo compreender a mensagem, esta deve ser palpável. E com a diferença de outros campos científicos uma vez que é direito-dever de todo cidadão conhecer e cumprir com as leis, não se restringindo aos letrados da ciência do Direito, mas contemplando todos. Por isso estas têm que ser redigidas de maneira compreensível ao homem-médio.

Além disso, é necessário que o acesso ao direito seja mais amplamente difundido, sendo que durante todo trajeto escolar se aprende nada ou muito pouco sobre a legislação vigente no país. E ao alcançar a idade adulta muitos acabam por desacreditar de um sistema que mal conhecem. Ainda no âmbito educacional, STOCHER et al (2019), constatam que muitos termos jurídicos são utilizados no Latim, ainda que em um país cuja língua nativa seja o Português. Também distante da realidade de aprendizagem, visto que não integra a base curricular das escolas. A nível de ensino superior, poucas faculdades ofertam em suas grades curriculares disciplinas voltadas para a compreensão dos termos em latim. Assim, fica evidenciado mais uma vez o abismo criado pois apenas pessoas ligadas ao direito ou ao âmbito acadêmico a nível superior vão compreender vocábulos em uma língua morta. Sendo uma ferramenta de a exclusão e a elitização, pois ter acesso a estes espaços ainda que mais comum na atualidade, não é um acesso massivo.

Fica a disposição então que não é necessário abolir totalmente o vocabulário jurídico, mas adaptá-lo, não é preciso demonizar a linguagem técnica, mas também não é necessário aplicá-la a todo momento. Principalmente quando se trata de leis, que em teoria, são feitas para todos, contendo direitos e deveres de todos e que não são escusáveis de cumprimento. PAULA (2021) se utiliza de uma excelente citação de Mariana Belém para demonstrar que o combate ao vocabulário prolixo não se trata de abolir totalmente o vocabulário jurídico, apenas torná-lo mais acessível, e que por consequência proporcionará um maior acesso à justiça e deixará essa mais plural. Se aproximando do cidadão comum e do que seria o objetivo de um Estado Democrático de Direito.

2.2 AS NORMAS E OS DESAFIOS DA SIMPLIFICAÇÃO

2.2.1 Constituição a República Federativa do Brasil de 1988

A Constituição Federal vigente, em seu artigo 5º, apresenta uma lista dos direitos fundamentais, que são aqueles considerados essenciais e cuja proteção é garantida pelo Estado. No caput deste artigo, a Constituição já proclama o princípio da igualdade, determinando que a aplicação da lei deve ser igual para todos, sem qualquer distinção baseada em classe social, etnia, gênero ou qualquer outra condição. No entanto, embora este princípio busque assegurar um tratamento

igualitário, a realidade frequentemente se desvia dessa idealização. Em muitos contextos, o conceito de igualdade permanece distante, e as desigualdades estruturais ainda afetam significativamente o acesso equitativo aos direitos e oportunidades, expondo uma disparidade entre o que está previsto na lei e o que ocorre na prática. Ainda há incisos no Art. 5º, da CF/88, que estão intimamente ligados ao tema de pesquisa, tais como:

> "II — ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei; (...)
>
> XIV — é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional; (...)
>
> XXXV — a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;" (BRASIL, 1988)

Assim, fica estabelecido que é a lei quem regulará as obrigações e vedações dos cidadãos, buscando, ao menos teoricamente, promover uma liberdade proporcional para todos. Nesse contexto, a legislação também garante o direito à informação e assegura que todo cidadão que tiver seus direitos infringidos pode solicitar a tutela judicial para protegê-los. No entanto, essa garantia se mostra, em parte, irreal, pois, para que uma pessoa compreenda que foi lesada e saiba que pode recorrer à justiça, é necessário, primeiramente, que tenha conhecimento de seus próprios direitos. Nesse sentido, percebe-se que a complexidade e o formalismo da linguagem jurídica constituem uma barreira significativa, limitando o amplo acesso à justiça e dificultando que muitos cidadãos exerçam seus direitos de forma plena e consciente.

2.2.2 Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro

A LINDB, vai impor a obrigatoriedade de o cidadão conhecer e respeitar as leis que regem o país. O que fica claro, em seu art. 3º, estando disposto que: "Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece." (BRASIL, 1942). Sujeitando a todos os indivíduos, sem exceção, em território brasileiro, em um pacto coletivo que visa promover uma sociedade igualitária, aplicando a todos, mas também garantir segurança jurídica, uma vez que se alegar desconhecimento fosse algo aceitável, ocorreria desordem, impunidade e irresponsabilidade.

2.2.3 Código Penal

Já o CP (BRASIL, 1984), por sua vez, traz positivado em seu art. 21, que desconhecer a lei não é um fator que isenta ninguém quanto ao ilícito cometido, não sendo justificativa, nem defesa válida para a conduta praticada.

2.2.4 Lei Complementar nº 95/1998

A LC 95/98 é uma legislação que dispõe acerca do processo de elaboração, redação e consolidação das próprias leis no país. Visa uma padronização e uniformidade da redação do texto legal, de maneira a garantir seu entendimento e sua aplicabilidade. Começando pelo art. 11, no qual a LC prevê:

> "Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:
>
> I - para a obtenção de clareza:
>
> a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;
>
> b) usar frases curtas e concisas;
>
> c) construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;
>
> d) buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente;
>
> e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;
>
> II - para a obtenção de precisão:
>
> a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;
>
> b) expressar a idéia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico;
>
> ...
>
> III - para a obtenção de ordem lógica:
>
> a) reunir sob as categorias de agregação - subseção, seção, capítulo, título e livro - apenas as disposições relacionadas com o objeto da lei;
>
> b) restringir o conteúdo de cada artigo da lei a um único assunto ou princípio;
>
> c) expressar por meio dos parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no caput do artigo e as exceções à regra por este estabelecida;
>
> d) promover as discriminações e enumerações por meio dos incisos, alíneas e itens." (BRASIL, 1998.)

São inúmeros os pontos que, a princípio, foram pensados e elencados com o intuito de tornar o sistema mais acessível e compreensível para a população, mas que acabam não sendo tão eficazes como se pretendia. Um exemplo claro disso pode ser encontrado no artigo 11, I, "a", da Lei Complementar 95/98, que estabelece diretrizes sobre a elaboração de normas. O artigo determina que o uso de termos técnicos deve ser evitado, exceto quando se tratar de especificidades do campo legislativo em questão. No entanto, a realidade da maior parte da legislação é bem diferente. Em muitos textos, são encontradas inúmeras expressões que não se justificam por essa "exceção" que a lei prevê, e que, na verdade, só servem para tornar o discurso mais rebuscado e de difícil compreensão para a grande maioria da população. Palavras como "anuência", por exemplo, poderiam ser facilmente substituídas por sinônimos mais comuns e de fácil entendimento, como "concordância" ou "aceitação", sem que houvesse qualquer prejuízo ao conteúdo do texto legal. Ao contrário, a substituição desses termos contribuiria para tornar o texto mais acessível e fluido, facilitando a leitura e a compreensão por parte de todos, incluindo aqueles que não possuem um grande domínio da linguagem formal ou jurídica.

Assim, a simplificação da linguagem, com o uso de termos mais claros e diretos, poderia ser uma medida importante para tornar o processo legislativo mais transparente e menos excludente, atendendo de fato ao propósito de tornar a lei acessível a todos.

2.2.5 Responsabilidade do cidadão e do Estado

Considerando os diferentes dispositivos mencionados, é possível constatar que existe a normatização do dever do cidadão de conhecer as leis que regem a sociedade à qual ele pertence. No entanto, na prática brasileira, isso não ocorre exatamente dessa maneira. DANTAS, citado por AIRES E MARCHEZÁN (2015), explora essa ideia do dever, mas também destaca a contradição existente entre o que o texto legal estabelece e a realidade social. Ele afirma que “conhecer a lei é dever de todos, mas compreender a lei é uma tarefa exclusiva para alguns poucos”, evidenciando como o acesso pleno ao entendimento jurídico não é uma realidade.

Essa exclusividade na compreensão das leis decorre, em grande parte, do uso excessivo do “juridiquês” – um vocabulário técnico e hermético, difícil de ser entendido pela maioria da população. FAIRCLOUGH, citado por PAULA (2021), observa esse

fenômeno como um fator “moldador” das relações sociais desiguais no Brasil. O “juridiquês” atua, então, como um elemento que perpetua barreiras e limitações na compreensão dos direitos e deveres, reforçando a exclusão de grande parte da população do entendimento pleno das normas que regem o país.

Certamente, não se trata de adotar uma visão extrema e simplista, como afirmar que a população desconhece seus direitos devido à falta de interesse. A crítica, na verdade, é mais abrangente e leva em conta uma variedade de fatores que influenciam a realidade dos brasileiros. Essa perspectiva considera aspectos da diversidade cultural e das condições socioeconômicas que caracterizam a maior parte da população, reconhecendo que esses elementos afetam diretamente o acesso ao conhecimento jurídico e a compreensão dos direitos e deveres. A análise inclui, portanto, os obstáculos estruturais que muitos enfrentam, como a falta de acesso à educação de qualidade e a barreira do “juridiquês” que, por sua complexidade, impede a plena compreensão das normas.

E é aí que o Estado entra, na necessidade de tentar estabelecer melhores políticas públicas em relação a educação, para que a longo prazo os estudantes não só tenham mais contato com a lei e os seus termos técnicos, como também desperte o interesse deles. Isso é apenas uma das várias coisas que poderiam ser feitas. Mas a ênfase deve ser voltada para o presente, para reduzir ou até extinguir os abismos comunicacionais já existentes.

É igualmente essencial que não se recorra a práticas excludentes na tentativa de combater as próprias exclusões sociais e culturais. Devemos questionar a ideia de que o uso de uma linguagem técnica e especializada é, por si só, um problema, assim como ponderar se a simplificação do vocabulário jurídico realmente não implicaria a perda de aspectos valiosos do ordenamento. Afinal, quem definiu que o uso de termos técnicos é um erro? Simplificar a linguagem jurídica, embora necessário para ampliar o acesso à compreensão, também levanta questões sobre o risco de perda de forma, conteúdo, estilo e até do contexto histórico que molda o sistema jurídico brasileiro. É preciso refletir sobre como preservar esses elementos enquanto se busca uma linguagem acessível para todos.

Então, na garantia de cumprimento da responsabilidade do Estado para com os seus, este deve presar pela preservação dos direitos humanos, pela igualdade, pela educação, pela devida prestação jurisdicional, pela equidade do notar desigualdades, tentar implementar políticas que balanceiem. O que em parte ocorre,

quando se observa órgãos como a Defensoria Pública, o MP, os juizados especiais etc. Mas até mesmo nestes lugares, há disparidade, há complicações comunicacionais. Ademais, a responsabilidade do Estado é frisada por SANTOS e SOUZA (2022) com o exemplo da importância da justiça gratuita para o acesso {a justiça:

> "... o Estado deve promover a assistência legal, prestando informações e orientações jurídicas às pessoas hipossuficientes economicamente, as quais são o público-alvo da Revolução Democrática de Acesso à Justiça, pois possuem pouca suficiência ou carência de recursos financeiros para custear as despesas concernentes ao acesso à Justiça. Assim sendo, diante do novo texto constitucional de 1988, passou a ser obrigação do Estado propor ações e defender todos aqueles que se encontram em comprovada situação de vulnerabilidade econômica nas ações em face deles propostas". (NERY JÚNIOR, 1996).

Apesar dos esforços contínuos para ampliar o acesso à justiça, a complexidade da linguagem jurídica permanece como uma barreira significativa, e o processo de simplificação ainda enfrenta diversos obstáculos.

2.2.6 Desafios da Simplificação

A percepção da população brasileira em relação ao sistema de justiça destaca-se como um dos grandes desafios enfrentados pelo Poder Judiciário, conforme demonstrado na Pesquisa sobre Percepção e Avaliação do Poder Judiciário Brasileiro (2023). O levantamento revelou que cerca de 25,8% dos cidadãos entrevistados manifestaram insatisfação com os serviços oferecidos, um dado que reflete um nível significativo de descontentamento. Essa insatisfação vai além do atendimento prestado por servidores e magistrados, abrangendo também a estrutura e a funcionalidade de ferramentas como o sistema de consulta processual, frequentemente caracterizado como burocrático, confuso e inacessível. Essa complexidade torna mais difícil para a população compreender e acompanhar as decisões judiciais, gerando frustração e sensação de exclusão.

Esse cenário expõe uma desconfiança generalizada no sistema de justiça, com muitos brasileiros enxergando o Judiciário como uma instituição distante,

ineficiente e pouco transparente. Para parte significativa da população, a experiência com o Judiciário é marcada por barreiras linguísticas, processos lentos e a impressão de que a justiça está longe de ser igualitária ou acessível. Esses fatores contribuem para enfraquecer a credibilidade da instituição e a sua capacidade de garantir os direitos fundamentais de maneira eficaz.

Além disso, a pesquisa revelou um dado ainda mais alarmante: 39,2% dos entrevistados consideram insatisfatória a própria prestação do serviço de justiça no país. Esse índice reflete não apenas as dificuldades enfrentadas no acesso à informação e à compreensão dos processos, mas também uma percepção negativa sobre o impacto real das decisões judiciais na vida cotidiana. Para muitos, a justiça parece ser um sistema reservado apenas para aqueles que possuem maior conhecimento técnico ou recursos para lidar com a complexidade do aparato legal.

Portanto, esses dados reforçam a necessidade de reformas e iniciativas que tornem o sistema judicial brasileiro mais inclusivo, acessível e transparente, aproximando-o da sociedade que ele deve servir. Sem essas mudanças, o distanciamento entre a população e o Judiciário continuará alimentando a insatisfação e fragilizando a confiança na justiça como pilar do Estado Democrático de Direito.

Outro aspecto fundamental na análise do Judiciário e sua relação com a população envolve a questão da acessibilidade, um desafio significativo que revela falhas na estrutura de comunicação e nos serviços de apoio disponibilizados. Em especial, observa-se uma carência tanto de materiais de apoio quanto de uma capacitação adequada dos profissionais que atuam no sistema judiciário, o que torna a experiência judicial ainda mais difícil e complexa para as pessoas com deficiência ou para aquelas que necessitam de suporte adicional para entender e navegar nas informações legais. A ausência de um atendimento realmente inclusivo compromete a efetividade do direito de acesso à justiça para todos, pois muitas dessas pessoas são deixadas à margem do processo, não conseguindo exercer plenamente seus direitos devido a essas barreiras.

De acordo com os dados de uma pesquisa realizada, quando se avalia a disponibilidade de materiais em braile, apenas 6,24% dos entrevistados consideram a oferta satisfatória. Já 6,41% classificam essa oferta como péssima, evidenciando uma percepção amplamente negativa sobre a acessibilidade oferecida. No entanto, o dado mais alarmante talvez seja o fato de que 79,2% dos respondentes afirmaram não saber avaliar ou relataram que o item sequer se aplicava a eles. Esse número sugere

uma falta de conscientização sobre a existência e a disponibilidade dessas ferramentas de acessibilidade, além de indicar que há uma deficiência na divulgação e na orientação sobre como utilizá-las. Esse cenário não só reflete a carência de recursos materiais, mas também a necessidade urgente de ações para sensibilizar e treinar os profissionais envolvidos no processo judicial, garantindo que o sistema de justiça seja verdadeiramente acessível e inclusivo para todos, independentemente de suas condições ou necessidades específicas.

situação é igualmente preocupante quando se observa a disponibilidade de profissionais capacitados em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), uma ferramenta essencial para garantir a comunicação eficaz entre o Judiciário e as pessoas surdas. De acordo com a pesquisa, apenas 7,17% dos entrevistados classificam o serviço como bom, enquanto 6,16% o avaliam como péssimo. O dado mais alarmante, porém, é o fato de que 77,68% dos respondentes afirmaram não saber avaliar ou não consideraram o item relevante para sua realidade, o que aponta para uma clara falta de conhecimento sobre a oferta e a importância desse serviço. Esses números indicam um abismo comunicacional entre o sistema de justiça e uma parte significativa da população, sugerindo que há uma lacuna substancial nas políticas de inclusão e na disponibilização de serviços essenciais.

Esse cenário é ainda mais grave quando se leva em consideração que a simplificação do vocabulário jurídico já é uma demanda constante para a comunicação escrita e falada, dada a complexidade e a terminologia técnica do direito. No entanto, essa dificuldade se amplia consideravelmente quando se adiciona o desafio da acessibilidade. A linguagem jurídica simplificada, que já representa um obstáculo para grande parte da população, torna-se ainda mais inacessível quando se trata de grupos com necessidades específicas, como as pessoas surdas, que dependem da LIBRAS para compreender as informações. Esse panorama reforça a urgência de um aprofundamento nas reformas estruturais do Judiciário, com a criação de políticas públicas que garantam, de fato, a inclusão e a acessibilidade para todos. Tais medidas são indispensáveis para que o sistema judiciário possa cumprir seu papel de assegurar os direitos de cada cidadão, sem discriminação ou exclusão, independentemente de suas condições ou necessidades particulares.

Além disso, o recorte de escolarização se apresenta como mais um fator revelador da discrepância entre os diferentes perfis dos jurisdicionados que buscam o Judiciário. De acordo com o gráfico abaixo, mais de 89% das pessoas que acessam

o sistema judiciário possuem nível de escolaridade que varia de superior incompleto a doutorado completo. Esse dado é particularmente relevante, pois reflete uma realidade em que aqueles com maior grau de escolarização, que provavelmente possuem mais facilidade no acesso e na navegação pelo sistema judiciário, acabam se destacando nas estatísticas. Essa concentração de indivíduos mais escolarizados pode distorcer a percepção sobre a real acessibilidade do sistema, pois essas pessoas dificilmente enfrentarão dificuldades relacionadas ao letramento digital ou à compreensão das ferramentas tecnológicas que o Judiciário utiliza.

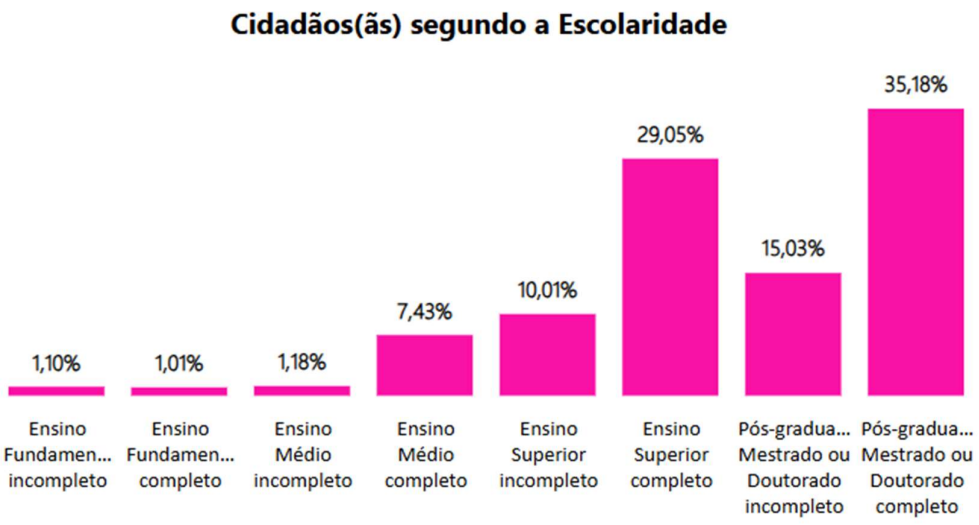

(Fonte: gráfico de escolaridade dos cidadãos - Pesquisa sobre Percepção e Avaliação do Poder Judiciário Brasileiro – 2023)

Por outro lado, um grupo considerável da população, composto por pessoas com menor escolaridade, enfrenta barreiras significativas, especialmente no que diz respeito à acessibilidade digital. Esse segmento da população, que talvez tenha dificuldades de letramento digital, pode estar subnotificado, já que muitas vezes sequer se sente encorajado ou capaz de procurar a justiça devido a essas limitações. Esse fenômeno não apenas revela as desigualdades no acesso à informação e à justiça, mas também evidencia a exclusão de uma parte significativa da população que, por não dominar as tecnologias ou a linguagem jurídica, acaba sendo marginalizada no processo. A subnotificação desse grupo pode mascarar a realidade das dificuldades enfrentadas por aqueles com menor escolaridade e,

consequentemente, impedir a implementação de políticas adequadas para garantir o acesso equitativo à justiça para todos.

2.3 BENEFÍCIOS DA SIMPLIFICAÇÃO E O ACESSO AO PODER E A JUSTIÇA

2.3.1 Desencriptação do Poder

Primeiramente é necessário compreender o que vem a ser a encriptação do poder, para depois se falar da desencriptação. Conforme conceituou SANÍN-RESTREPO e ARAÚJO (2020) seria:

> "encriptar (poder) é simular poder (democrático, constituinte) e proibir ou condicionar o ser enquanto colapsa a agência política (poder constituinte, resistência) dentro de estruturas fixas, finais transcendentes e sólidas (poder constituído, o direito). "(SANÍN-RESTREPO e ARAÚJO, 2020)

Assim, frente a temática proposta, seria o equivalente a utilizar um vocabulário jurídico, rebuscado, com jargões e palavras técnicas para concentrar o poder político-jurídico entre as pessoas mais ricas e mais escolarizadas, manipulando e afastando os indivíduos mais pobres e menos escolarizados, de forma a distanciá-los do seu poder de resistência, de mudança, mantendo a estrutura e o poder dentro dos parâmetros políticos, sociais e econômicos vigentes.

Já a desencriptação seria a quebra para com essa linearidade do poder, rejeitando os modelos intrínsecos que beneficiam as elites que conforme SANÍN-RESTREPO e ARAÚJO (2020) tem ligação direta para com a linguagem empregada:

> "A desencriptação não trata de filtrar o verdadeiro significado de uma proposição controlada por um determinado contexto, mas de descobrir como esse dado contexto, esse "jogo de linguagem", foi construído mediante exclusão primordial da diferença." (Sanín-Restrepo 2018 apud SANÍN-RESTREPO e ARAÚJO).

Dessa forma, controlar o "jogo de linguagem", ao decidir cuidadosamente o que deve ser preservado e o que precisa ser eliminado, seria uma estratégia fundamental para promover uma maior equidade e justiça social. A ideia central aqui é desconstruir a linguagem elitista, descomplicando e simplificando o vocabulário jurídico para torná-lo acessível ao homem-médio brasileiro, ou seja, ao cidadão comum. Esse processo de simplificação não visa apenas tornar o texto mais claro,

mas também empoderar o indivíduo, dando-lhe as ferramentas necessárias para compreender plenamente seus direitos e deveres.

Ao tornar a linguagem jurídica mais compreensível, abre-se o caminho para que qualquer cidadão, independentemente de seu nível educacional ou status social, possa entender as normas que regem sua vida e, assim, reivindicar seus direitos de forma plena e eficaz. A simplificação permite que o indivíduo não apenas se torne consciente de seus direitos, mas também esteja capacitado para questionar as normas existentes, propor mudanças e até mesmo eliminar práticas ou dispositivos legais que não tragam benefícios para a coletividade, mas que atendam apenas a interesses de grupos privilegiados.

Portanto, ao deselitizar a linguagem jurídica, não se trata apenas de uma adaptação técnica, mas de um movimento profundo para democratizar o acesso ao conhecimento jurídico, garantir a participação efetiva do cidadão nas questões sociais e fortalecer a cidadania. Esse processo é um passo essencial para a construção de uma sociedade mais justa, onde todos têm a oportunidade de influenciar as decisões que afetam suas vidas e o bem-estar da coletividade. O que por consequência facilitaria o acesso à justiça.

2.3.2 Acesso à Justiça

A ideia de acesso à justiça de forma ampla, carrega consigo a efetividade da prestação jurisdicional, de modo a ser satisfatória no tocante a igualdade positivada conforme expressa RÊGO et al (2021).

Muitos cidadãos não sabem nem que podem nem como recorrer a tutela jurídica do Estado e quando sabem, tendo enraizado que a justiça brasileira é morosa e só funciona para aqueles indivíduos que se enquadram no padrão de cor de pele e classe social mais alta. O que demonstra que promover o acesso à justiça não só se faz necessário para atender a violação de direitos, como combater que o sistema legal seja excludente e segregador. Boaventura de Souza Santos referenciado por RÊGO et al (2021), discorre sobre a dicotomia da igualdade a justiça:

> “A igualdade dos cidadãos perante a lei passou a ser confrontada com a desigualdade da lei perante os cidadãos, uma confrontação que em breve se transformou num vasto campo de análise sociológica e de inovação social centrado na questão do acesso diferencial ao direito e à justiça por parte das diferentes classes e estratos sociais” (SANTOS, 1988, p. 16).

E para o presente trabalho deve-se levar em consideração a origem do país, pautada em desigualdade. A educação não se faz ampla e equânime, conforme pesquisas do INAF (Indicador de Alfabetismo Funcional), cerca de 70% dos brasileiros, com só os primeiros anos do fundamental, permanecem analfabetos funcionais. Colabora com (WERMUTH, e NERLING, 2019) que compreendem estas desigualdades e como afetam o acesso à justiça, se estabelecendo uma “subcidadania”. Os mesmos autores trabalham com os próprios tratamentos inseridos no contexto jurisdicional serem excludente, uma vez que nomenclaturas como “excelência” e “doutor” já colocam esses em um patamar diferente do individuo comum, leigo para com o mundo jurídico,

Consubstancia também a proposta de (CAPPELLETTI, 2002 apud RÊGO, P. A. et al 2021) a qual trabalha com que mesmo sendo uma tarefa difícil definir o acesso à justiça, esta deve ter dois requisitos: ser igualmente acessível a todos e produzir resultados considerados justos a nível individual ou social.

Acessar o sistema de justiça brasileiro é uma tarefa que, para grande parte da população, se revela extremamente difícil e desafiadora. De acordo com dados da Pesquisa sobre Percepção e Avaliação do Poder Judiciário Brasileiro (2023), mais de 60% das pessoas consideram a linguagem jurídica incompreensível, destacando a complexidade e a formalidade excessiva da terminologia utilizada nos processos judiciais, o que dificulta o entendimento dos cidadãos comuns sobre seus direitos e deveres.

Além disso, mais de 70% dos entrevistados apontaram o custo dos serviços judiciais como um fator impeditivo significativo, considerando-os exorbitantes e inacessíveis, o que impede uma parcela considerável da população de recorrer ao sistema judiciário para resolver suas questões.

Por fim, mais de 75% dos respondentes afirmaram que o processo judicial é excessivamente complicado, seja devido à burocracia envolvida, ao número elevado de etapas ou à dificuldade em lidar com os procedimentos legais, o que torna o acesso à justiça ainda mais distante para aqueles que não possuem a assistência adequada. Esses dados revelam um cenário preocupante de exclusão e distanciamento entre o cidadão e o sistema judiciário, demonstrando que, para a maioria da população, buscar justiça é um processo árduo, custoso e muitas vezes incompreensível.

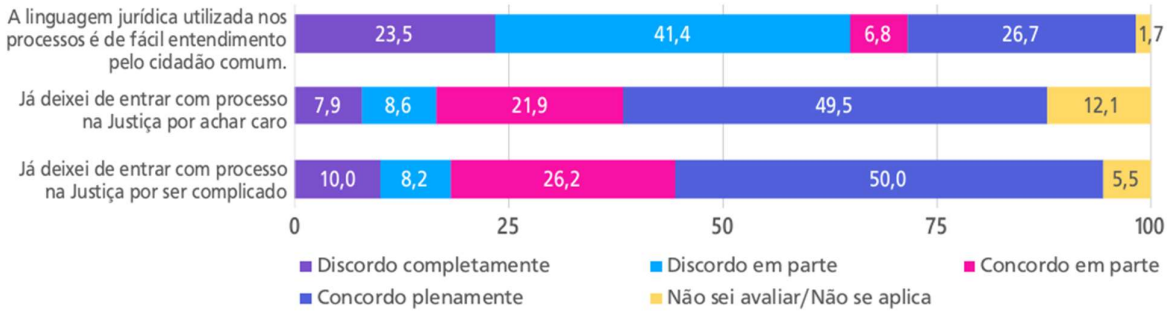

(Fonte: gráfico de avaliação dos(as) cidadãos(ãs) em relação ao acesso à justiça - Pesquisa sobre Percepção e Avaliação do Poder Judiciário Brasileiro – 2023)

A pesquisa demonstra claramente que a linguagem é um ponto significativo para com o acesso à justiça, o que reforça a temática da necessidade da simplificação do vocabulário jurídico. Assim, utilizar de uma linguagem que não é acessível afasta o cidadão de sua "realização democrática de uma sociedade e da efetivação do direito ao acesso ao espaço público." (WERMUTH, e NERLING, 2019) e o priva da tutela jurisdicional, lhe fechando as portas ao ideário de apreciação presente no texto constitucional.

Podendo ser compreendido como um projeto político de manutenção de classes, de modo a garantir que aqueles em posição de vulnerabilidade, não se revoltem quanto as injustiças que lhes são impostas, que apenas aceitem calados ou que seja complicado demais levantar quaisquer reclamações. Situação essa com perspectiva histórica:

> [...] o projeto social da burguesia como nova classe emergente alicerçava-se em um novo status: não mais o status servil caracterizador do período medieval do feudalismo, marcado pela desigualdade institucionalizada em estamentos ou ordens, mas o status da cidadania civil. (CORRÊA, 2002 apud WERMUTH, e NERLING, 2019)

Neste interim, é possível perceber os benefícios para com o cidadão mais seguro, mais consciente, exercendo integralmente sua cidadania e se empoderando, o que ajuda, mas não resolve totalmente a questão. Assim, se vê necessário buscar alternativas para expandir o acesso à justiça e combater a problemática.

2.4 MÉTODOS E INICIATIVAS PRÁTICAS

2.4.1 Soluções de Minimização e Extinção

A melhoria da educação na fase escolar, abrangendo os ensinos fundamental e médio, surge como uma medida essencial para reduzir os abismos comunicacionais existentes na sociedade brasileira. Esse esforço deve ter como foco principal a qualidade da aprendizagem da língua portuguesa em suas formas coloquial e culta, promovendo o entendimento amplo e contextualizado da língua, sem excluir as diversas realidades sociais, culturais e regionais do país. É necessário que a educação leve em consideração as particularidades das diferentes comunidades, adaptando o ensino de maneira inclusiva e eficaz, ao invés de adotar padrões genéricos e muitas vezes desconectados da realidade de grande parte da população.

Para isso, o primeiro passo seria reconhecer e aceitar a condição de disparidade existente, algo que frequentemente é ignorado nas políticas educacionais e jurídicas. A desconstrução dessa “rede invisível” de exclusão, conforme proposto por WERMUTH E NERLING (2019), requer o engajamento e a colaboração dos operadores do Direito. Esses profissionais precisam adotar uma postura crítica frente às práticas enraizadas de exclusão e se tornarem agentes de transformação, contribuindo para a criação de um ambiente mais acessível e igualitário no âmbito jurídico e educacional.

Além disso, a utilização de formas consensuais de resolução de conflitos, já amplamente praticadas no âmbito jurídico, pode ser uma estratégia eficaz para enfrentar as questões relacionadas à linguagem. Mediadores, como sugerem TARTUCE E BORTOLAI (2015, apud PAULA, 2021), poderiam atuar na construção de diálogos que abandonem os formalismos excessivos oriundos de um tradicionalismo pautado em poder e autoridade. A mediação, nesse caso, teria como objetivo alcançar um consenso linguístico mais acessível e colaborativo, promovendo resultados duradouros que beneficiem a comunicação entre o Judiciário e a sociedade.

Outro ponto relevante abordado por EFING E BLAUTH (2011) é a necessidade de que legislações voltadas à acessibilidade da linguagem sejam efetivamente implementadas. Essas medidas não podem se limitar a ações simbólicas ou declarações de intenções; elas devem impactar de forma concreta a vida dos

cidadãos, modificando a estrutura jurídica e educativa para atender às demandas de inclusão.

No Brasil, já foram realizadas tentativas de disseminar cartilhas legais voltadas à população leiga, o que demonstrou ser uma solução viável, ainda que de curto prazo, para reduzir as barreiras comunicacionais. Com a evolução tecnológica, essas iniciativas podem ser ampliadas e modernizadas, utilizando ferramentas digitais para alcançar um público maior de forma mais eficiente. No entanto, é crucial considerar a realidade do acesso desigual à tecnologia no país. Apesar do alcance significativo da internet e de dispositivos móveis, muitas pessoas ainda enfrentam limitações no uso dessas ferramentas, seja pela falta de recursos financeiros, seja pela ausência de habilidades digitais.

Dessa forma, a implementação de estratégias para a simplificação da linguagem deve considerar essas desigualdades e buscar soluções que sejam inclusivas e acessíveis, abrangendo tanto meios digitais quanto impressos, e utilizando uma linguagem que seja compreensível para todos. Caso contrário, a concretização do ideário de Justiça e cidadania continuará comprometida, perpetuando a exclusão social e o distanciamento entre o sistema jurídico e a sociedade. A chave para superar esses desafios está em uma combinação de políticas educacionais sólidas, iniciativas práticas de simplificação da linguagem e a disposição de todos os envolvidos em promover mudanças estruturais significativas.

2.4.2 Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples

Esta é uma iniciativa propostas em 2023 pelo CNJ, que visa simplificar a comunicação no judiciário brasileiro. Dentre suas propostas temos o estímulo a linguagem simples e acessível, redução de tecnicidades e vocábulos excessivamente formais, incluir a língua brasileira de sinais, ferramentas de audiodescrição, ferramentas de acessibilidade. Todas essas com intuito de diminuir as barreiras linguísticas do judiciário, fazendo com que as decisões como um todo sejam mais compreensíveis e também de fazer com que a prestação jurisdicional seja mais inclusiva, acessível e transparente.

Este projeto tem a previsão de cartilhas e manuais voltados a conscientizar e orientar a população sobre alguns termos técnicos e situações jurídicas. Também prevê sua aplicação para servidores e magistrados, a fim de estimular a capacitação

e a elaboração de documentos mais objetivos. Ainda o projeto coloca sobre como será realizado:

> “A atuação dos tribunais será feita em cinco eixos principais, que envolvem: simplificar a linguagem de documentos; a brevidade e a objetividade nas comunicações; educação e capacitação do corpo técnico e o uso de ferramentas tecnológicas e parcerias institucionais.” (BRASIL, 2023)

É importante destacar que o atual presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Luís Roberto Barroso, foi o responsável por apresentar o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples durante o 17º Encontro Nacional do Poder Judiciário. Sua ação trouxe à tona a relevância dessa iniciativa, colocando em evidência a necessidade de uma comunicação mais acessível entre o Judiciário e a sociedade. Ao fazer isso, Barroso não apenas evidenciou a importância da simplificação da linguagem jurídica, mas também se posicionou firmemente em favor de uma maior aproximação entre o cidadão e o sistema judicial, reforçando esse movimento como uma medida essencial para garantir os direitos no âmbito do Estado Democrático de Direito. Essa postura visa, assim, promover a transparência e facilitar a compreensão das decisões judiciais, assegurando que todos, independentemente de seu nível de instrução, possam entender os processos que impactam suas vidas.

Essa iniciativa não apenas reafirma o compromisso do Judiciário brasileiro com a acessibilidade e a inclusão, mas também representa um passo fundamental para aproximar a população do sistema de Justiça, promovendo a cidadania e fortalecendo os pilares do Estado Democrático de Direito.

2.4.3 Glossário STJ e o projeto Descomplica

No Brasil, destacam-se duas iniciativas importantes no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (STJ): o Glossário Jurídico do STJ e o projeto Descomplica STJ, ambos voltados à democratização e ao acesso facilitado ao conhecimento jurídico.

O Glossário Jurídico do STJ é uma ferramenta de consulta amplamente acessível, disponibilizada diretamente no site oficial do Superior Tribunal de Justiça. Essa plataforma reúne um extenso conjunto de termos jurídicos cuidadosamente organizados, oferecendo aos usuários a possibilidade de realizar pesquisas com maior praticidade e eficiência. Seu principal objetivo é proporcionar mais precisão nas informações, além de contribuir para a flexibilidade e a uniformização da linguagem

jurídica utilizada em diversos contextos. Essa ferramenta, que também é chamada de “tesauro jurídico”, foi formalmente instituída por meio da Portaria nº 22/92 do Conselho da Justiça Federal (CJF). Além de ser de fácil acesso, destaca-se pela sua abrangência e pela riqueza de detalhes, conforme evidenciam as imagens apresentadas a seguir.

(Fonte: imagem de reprodução do sistema de pesquisa em sua parte inicial no site do STJ - disponível em https://scon.stj.jus.br/SCON/thesaurus/ - Acesso em 17 de nov. 2024)

(Fonte: imagem de reprodução de pesquisa pela palavra anuência no sistema do site do STJ - disponível em https://scon.stj.jus.br/SCON/thesaurus/ - Acesso em 17 de nov. 2024)

Por sua vez, o projeto Descomplica STJ busca traduzir conceitos jurídicos complexos para uma linguagem simples e acessível ao público em geral. Essa iniciativa consiste na produção de vídeos educativos que utilizam animações simples para explicar de forma clara e objetiva diversos conteúdos jurídicos, além de abordar termos e expressões frequentemente utilizados nesse universo. Esses vídeos são publicados, principalmente, no canal oficial do STJ na plataforma YouTube, mas

também são amplamente divulgados por meio das redes sociais do tribunal, ampliando seu alcance e promovendo a disseminação do conhecimento jurídico de maneira didática e inclusiva.

(Fonte: imagem de reprodução de fragmento do vídeo Descomplica- Acórdão no canal do STJ no Youtube - disponível em https://www.youtube.com/watch?v=f0vD8RQ4wfU&list=PL4p452_ygmsczsUE4-Gtv7xkXVX5xGnw1&index=2 - Acesso em 17 de nov. 2024)

Ambas as iniciativas refletem o compromisso do STJ em tornar o conhecimento jurídico mais acessível, contribuindo para a democratização da informação e para a aproximação do cidadão comum com o universo jurídico.

2.4.4 Movimento "plain english"

A questão da dificuldade de compreensão da linguagem técnica jurídica é um problema observado em muitos países, não sendo uma exclusividade do Brasil. Em diversas nações, o vocabulário jurídico e técnico frequentemente se apresenta como uma barreira que impede a maioria das pessoas de entenderem adequadamente informações importantes, especialmente aquelas contidas em documentos oficiais ou normativos.

Nesse contexto, surgiu no Reino Unido, em 1979, o movimento conhecido como “Plain English”, cuja tradução aproximada seria “Inglês Claro”. Essa iniciativa nasceu da necessidade de tornar a comunicação jurídica e institucional mais acessível, compreensível e inclusiva para o público em geral, independentemente do

nível de instrução ou familiaridade com o sistema jurídico. Dessa forma, busca-se garantir que qualquer pessoa, mesmo sem formação específica, possa compreender o conteúdo de documentos oficiais, jurídicos, empresariais.

Desde então, o movimento tem se fortalecido e ampliado sua influência em diferentes áreas e países. Como é o caso do “Plain Writing Act” de 2010, traduzindo seria o equivalente a “Lei da Escrita Simples", sendo uma legislação que impõe as autoridades federais, órgãos e demais estruturas, a utilizar uma linguagem acessível em todo e qualquer documento que se destine a população, comunicados, formulários etc.

Portanto, a proposta do “Plain English” não é apenas uma simplificação do texto, mas sim um compromisso com a transparência, a cidadania e a democratização do acesso à informação.

3 CONCLUSÃO

O presente trabalho de conclusão de curso realizou uma análise abrangente e detalhada sobre o impacto do vocabulário jurídico no Brasil, abordando sua complexidade e o papel que desempenha na exclusão social e no acesso à justiça. Partindo do conceito de linguagem como instrumento essencial de comunicação, foi destacado como o "juridiquês", embora concebido para oferecer precisão e padronização técnica, na prática distancia o cidadão médio do sistema jurídico. Essa linguagem, marcada pelo uso de termos obsoletos, rebuscados e desnecessariamente complexos, reforça desigualdades sociais e perpetua estruturas de poder elitistas.

O estudo também ressaltou que a linguagem jurídica, além de ser uma ferramenta técnica, funciona como um mecanismo de exclusão social que reflete disparidades históricas e econômicas. A pesquisa sublinhou que, em uma sociedade plural como a brasileira, onde a maioria dos cidadãos não detém o domínio pleno das normas jurídicas, é fundamental adaptar a linguagem para torná-la compreensível e acessível. A dificuldade em entender a terminologia jurídica torna o cidadão dependente de intermediários, limitando sua autonomia e sua capacidade de reivindicar direitos ou de compreender suas responsabilidades.

No que tange à legislação, dispositivos como a Constituição Federal de 1988, a Lei Complementar nº 95/1998 e a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) foram analisados. A Constituição assegura a igualdade e o direito ao acesso à informação, mas a complexidade da linguagem das leis contrasta com esses princípios fundamentais, especialmente quando a LINDB exige que ninguém se escuse de cumprir a lei alegando desconhecimento (art. 3º). Apesar da existência de normas que buscam padronizar e simplificar a redação legal, como a LC nº 95/1998, a prática legislativa brasileira ainda falha em traduzir esses ideais em uma linguagem clara e acessível para a população.

Outro ponto central do estudo foi a discussão sobre a desencriptação do poder, conceito que se refere à democratização da linguagem e à desconstrução de estruturas que mantêm o poder concentrado em grupos elitistas. De acordo com o trabalho, a encriptação do poder ocorre quando a linguagem jurídica é utilizada para obscurecer o conhecimento e impedir a participação do cidadão comum no sistema. A desencriptação, por outro lado, busca desmantelar essas barreiras linguísticas e

ideológicas, tornando a linguagem jurídica um instrumento de inclusão e empoderamento social. Por meio dessa abordagem, é possível romper com as dinâmicas de exclusão, permitindo que o cidadão médio compreenda as normas, questione injustiças e contribua para mudanças sociais e jurídicas.

A pesquisa também reforçou que simplificar a linguagem jurídica não é apenas uma questão de democratizar a informação, mas um passo essencial para fortalecer a cidadania e promover uma maior confiança no sistema judicial. Ao tornar o vocabulário jurídico acessível, é possível aproximar o Judiciário da população, garantindo que os direitos sejam efetivamente compreendidos e exercidos.

No capítulo dedicado às iniciativas práticas, foram analisados projetos como o "Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples", que busca simplificar a comunicação judicial, e o "Descomplica STJ", voltado para a criação de conteúdos acessíveis e didáticos. Além disso, o estudo trouxe o exemplo do movimento internacional "Plain English", iniciado no Reino Unido, que promoveu uma revolução na comunicação jurídica por meio da simplificação do vocabulário e da obrigatoriedade de clareza nos documentos oficiais. Essas iniciativas servem como modelos para o Brasil, indicando caminhos para uma justiça mais inclusiva e eficiente.

Conclui-se que o vocabulário jurídico atual, em sua forma hermética e excludente, contribui para a perpetuação de desigualdades, funcionando como uma barreira ao acesso à justiça e à plena cidadania. Contudo, a simplificação da linguagem jurídica, combinada com reformas estruturais no Judiciário e a inclusão de conceitos básicos de Direito na educação formal, tem o potencial de transformar essa realidade. A adoção de estratégias de desencriptação do poder e a implementação de políticas voltadas para a acessibilidade linguística representam passos indispensáveis para aproximar o sistema de justiça da sociedade brasileira, promovendo um modelo de justiça mais equitativo, democrático e inclusivo.

REFERÊNCIAS

AIRES, A. G. V.; MARCHEZAN, M. R. Linguagem jurídica: a riqueza semântica dos operadores do direito teach portuguese language is to build meanings. Saber Humano: **Revista Científica da Faculdade Antonio Meneghetti**, Restinga Seca/RS, [S. l.], v. 5, n. 6, p. 64–77, 2015. DOI: 10.18815/sh.2015v5n6.67. Disponível em: https://saberhumano.emnuvens.com.br/sh/article/view/67. Acesso em: 09 abr. 2024.

AMARAL, J.L, CORRÊA, A.M., LIMA, I.M., **Simplificação da Linguagem nas Defensorias Públicas como Instrumento de Acesso à Justiça.** Encontro de Administração da Justiça. 2023: Brasília, DF, Brasil. anais do ENAJUS 2023. Curitiba: IBEPES, 2023 Disponível em: https://enajus.org.br/anais/2023?q=Simplifica%C3%A7%C3%A3o+da+Linguagem+nas+Defensorias+P%C3%BAblicas+como+Instrumento+de+Acesso+%C3%A0+Justi%C3%A7a++ Acesso em: 01 out. 2024

BRASIL. **Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848).** 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em: 04 abr. 2024.

_____. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Pesquisa sobre percepção e avaliação do Poder Judiciário brasileiro / Conselho Nacional de Justiça**; Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. – Brasília: CNJ, 2023.

_____. **Constituição Federal (1988) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 15 out. 2024.

_____. **LINDB (Lei nº 13.655/2018)**, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm. Acesso em: 02 out. 2024.

_____. **Conselho Nacional de Justiça**. Eixos: Pacto Nacional do Judiciário Pela Linguagem Simples. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/gestao-dajustica/acessibilidade-e-inclusao/pactonacional-do-judiciario-pela-linguagemsimples/eixos/ Acesso em: 01 nov. 2024.

_____. STJ (Superior Tribunal de Justiça). **Canal do STJ no YouTube**. Disponível em: https://www.youtube.com/playlist?list=PL4p452_ygmsczsUE4-Gtv7xkXVX5xGnw1. Acesso em: 17 nov. 2024.

_____. STJ (Superior Tribunal de Justiça). **Thesaurus do STJ**. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/thesaurus/. Acesso em: 17 nov. 2024.

CAPPELLETTI, M.; GARTH, B. Acesso à Justiça. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988. Reimpresso em 2002.

Disponível em:
https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/8201271/mod_folder/content/0/CAPPELLETTI%2C%20Mauro%2C%20GARTH%2C%20Bryant.%20Acesso%20aII%CC%80%20justicII%CC%80A%CC%82%C2%A7a..pdf?forcedownload=1. Acesso em: 15 nov. 2024.

EFING, A.C.; BLAUTH, F.N.L. Analfabetismo Jurídico nas relações de consumo e a função social da educação jurídica na América latina. **Espaço Jurídico**, Joaçaba/SC, v. 12 n. 2 (2011). Disponível em https://periodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/issue/view/69. Acesso em: 02 abr. 2024. INAF Brasil 2011. Indicador Nacional de Alfabetismo Funcional. Principais resultados. São Paulo: Instituto Paulo Montenegro; Ação Educativa, 2011. Disponível em: https://alfabetismofuncional.org.br/alfabetismo-no-brasil/. Acesso em: 02 abr. 2024.

LADEIRA, M. C. "Desencriptando os Direitos Humanos: como o 'ensino do Direito' coloniza o pensamento jurídico?", de Marina Caldeira Ladeira. C**adernos Eletrônicos Direito Internacional sem Fronteiras**, v. 6, n. 1, p. e20240104, 22 abr. 2024. Disponível em: https://www.cadernoseletronicosdisf.com.br/cedisf/article/view/249. Acesso em: 15 nov. 2024.

PAULA, L. M. A LINGUAGEM JURÍDICA COMO INSTRUMENTO DE PODER:: UMA ANÁLISE DISCURSIVA E SOCIAL DO "JURIDIQUÊS". **Revista dos Estudantes de Direito da Universidade de Brasília**, Brasília/DF, [S. l.], v. 17, n. 2, p. 276–305, 2021. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/redunb/article/view/39238. Acesso em: 02 abr. 2024.

PLAIN ENGLISH CAMPAIGN. About us. Disponível em: https://www.plainenglish.co.uk/about-us.html. Acesso em: 17 nov. 2024.

RÊGO, P. A.; ANDRADE, I. F. S.; SOUZA, M. C. S. A. . a linguagem jurídica e a necessidade de sua simplificação para acesso à justiça e cidadania. **Revista Cidadania e Acesso à Justiça**, Florianópolis/SC, v. 7, p. 91-106, 2021. Disponível em: https://indexlaw.org/index.php/acessoajustica/article/view/8372. Acesso em: 02 abr. 2024.

SANÍN-RESTREPO, R.; ARAÚJO, M. M.. A Teoria da Encriptação do Poder: itinerário de uma ideia. **Revista da Faculdade Mineira de Direito**, Belo Horizonte, v. 23, n. 45, p. 1-17, ago. 2020 [2020a]. Disponível em: https://revistas.ufrj.br/index.php/inter/article/view/36480. Acesso em: 15 nov. 2024

SANTOS, A. S.; SOUZA, P. V. N. C. S. DE. O Distanciamento Entre O Judiciário e a Sociedade: a Imprescindibilidade de uma Revolução Democrática da Justiça. **Revista do Direito Público**, Londrina/PR, [S. l.], v. 17, n. 03, p. 104–126, 2022. DOI: 10.5433/1980-511X.2022v17n03p104. Disponível em: https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/view/43359. Acesso em: 08 abr. 2024.

SILVA, G.B. DA; BARBOSA, A.Q. DOS S. 'Acesso à Justiça e Desigualdade Social: Reflexos na Efetivação dos Direitos Fundamentais', **Revista Cidadania e Acesso à**

Justiça, Brasília/DF, v. 1, n. 1, p. 913-933, jan/jun, 2016. Disponível em: https://indexlaw.org/index.php/acessoajustica/article/view/444. Acesso em: 04 abr. 2024.

STOCHER, F. M.; FREITAS, M. F. C.; LANGOSKI, D. T. A Elitização da Linguagem como Obstáculo ao Acesso À Justiça. RELACult - **Revista Latino-Americana de Estudos em Cultura e Sociedade**, Foz do Iguçu/PR, [S. l.], v. 5, n. 4, 2019. DOI: 10.23899/relacult.v5i4.1196. Disponível em: https://periodicos.claec.org/index.php/relacult/article/view/1196. Acesso em: 8 set. 2024.

TRESBACH, R. W. Esboço crítico do acesso à justiça no Brasil a partir do processo de construção de cidadania tardia. **Revista de Direito**, Viçosa/MG, [S. l.], v. 14, n. 02, p. 01–30, 2022. DOI: 10.32361/2022140214795. Disponível em: https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/14795. Acesso em: 8 set. 2024.

WERMUTH, M. A. D.; NERLING, J. R. M. A Democratização da Justiça Brasileira entre Símbolos, Rituais e “Juridiquês”: Notas por uma Justiça Cidadã. **Prim Facie**, João Pessoa/PB [S. l.], v. 18, n. 38, p. 01–27, 2019. DOI: 10.22478/ufpb.1678-2593.2019v18n38.47073. Disponível em: https://periodicos.ufpb.br/index.php/primafacie/article/view/47073. Acesso em: 09 out. 2024.